

# **Boletim Científico**

Escola Superior do Ministério Público da União

# IDENTIDADES, DIFERENÇAS

*Sergio Gardenghi Suiama\**

*“O mestre não diz mais: você pensará como eu ou morrerá. Ele diz: você é livre de não pensar como eu: sua vida, seus bens, tudo você há de conservar, mas de hoje em diante você será um estrangeiro entre nós” (Alexis de Tocqueville, A democracia na América).*

## 1 Introdução

O objetivo deste artigo é investigar o modo de produção da violência contra todos aqueles que não se comportam ou não atendem aos padrões definidos pela maioria. Minha hipótese de trabalho é a de que essa violência acontece em três tempos logicamente distintos, a saber: a) a construção ideológica da figura do *outro* a partir de critérios pretensamente universais e abstratos; b) a desvalorização desse *outro* construído; e, finalmente, c) a prática de atos de violência física ou simbólica contra ele.

O tema é por demais amplo e as reflexões aqui apresentadas são muito modestas e não buscam outra coisa senão suscitar o debate. Deliberadamente aceitei o risco de escrever sobre um tema não diretamente afeto à minha área de atuação, porque entendo que a luta pelo efetivo reconhecimento do direito à autonomia e à diferença não pode estar circunscrita ao campo jurídico. Cuida-se, antes de mais nada, de criticar os falsos pressupostos sobre os quais estão apoiados os arranjos sociais que fomentam o preconceito e a massificação, e de combater as suas múltiplas manifestações no cotidiano.

## 2 Eu, tu, eles

Em um de seus ensaios, Jorge Luis Borges cita uma “certa enciclopédia chinesa” na qual será escrito que

“os animais se dividem em: a) pertencentes ao imperador, b) embalsamados, c) domesticados, d) leitões, e) sereias, f) fabulosos, g) cães em liberdade, h) incluídos na presente classificação, i) que se agitam como loucos, j) inumeráveis, k) desenhados com um pincel muito fino de pêlo de camelo, l) *et cetera*, m) que acabam de quebrar a bilha, n) que de longe parecem moscas”<sup>1</sup>.

O texto é jocoso, mas também causa incômodo porque subverte a ordem do pensamento classificatório, fazendo cintilar “os fragmentos de um grande número de ordens possíveis na dimensão sem lei nem geometria, do heteróclito”<sup>2</sup>. Nossa razão determina que os animais,

---

\* Sergio Gardenghi Suiama é Procurador da República em São Paulo.

<sup>1</sup> O ensaio é “El idioma analítico de John Wilkins”. Foucault, no prefácio do livro *As palavras e as coisas* (São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. IX), cita esse texto.

<sup>2</sup> FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas*, cit., p. XII.

as coisas e também as pessoas sejam agrupados segundo critérios previamente definidos, e não temos o hábito de questionar que critérios são esses e para que eles servem. Se o fizéssemos, talvez descobriríamos que esses critérios, que pareciam resultar de uma elaboração teórica objetiva e neutra, sem qualquer laço de dependência com as condições sociais e históricas, são, na verdade, expressões dessas condições reais<sup>3</sup>; isto é, esses critérios são produto da ideologia.

Ideologia, segundo Marilena Chauí, é

“um conjunto lógico, sistemático e coerente de representações (idéias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar, o que devem valorizar e como devem valorizar, o que devem sentir e como devem sentir, o que devem fazer e como devem fazer. Ela é, portanto, um corpo explicativo (representações) e prático (normas, regras, preceitos) de caráter prescritivo, normativo, regulador”<sup>4</sup>.

A função da ideologia é ocultar o modo como as relações sociais são produzidas e a origem das formas de dominação<sup>5</sup>, por intermédio de um discurso “racional” que apresente essas relações como naturais e eternas. As idéias do grupo hegemônico são, assim, apresentadas como universalmente válidas e assumidas como pertencentes a toda coletividade.

Um dos mais poderosos recursos de que se vale a ideologia é a naturalização das divisões sociais e a criação da figura do *outro*, por oposição ao sujeito produtor do discurso. Diversamente do que o discurso dominante quer fazer crer, a identidade de cada um não é um dado, mas sim algo construído a partir das relações que se estabelecem nas sociedades humanas. Não obstante, estamos acostumados a dizer que alguém é bandido, estrangeiro, louco, homossexual, índio ou negro, e achar que todas essas classificações são naturais e eternas. Não há nada de natural nelas, porém. Como observa o psicanalista Jurandir Freire Costa, “todos esses arranjos exigem uma seleção de predicados relevantes [v.g., a raça, a vinculação a um Estado nacional, a cor da pele ou a situação penal] para certos interesses, que são tão antinaturais quanto qualquer construto teórico que venhamos a imaginar”<sup>6</sup>.

Habermas, em artigo publicado no livro *A inclusão do outro*, situa, por exemplo, o binômio nacional/estrangeiro no contexto de consolidação dos Estados-Nacionais. Como é sabido, o termo “nação”, tal como empregado modernamente, não significa apenas o conjunto de integrantes de um território, mas também a “comunidade política marcada por uma ascendência comum, ou ao menos por uma língua, cultura e história em comum”<sup>7</sup>. Esse conceito de nação, observa o filósofo alemão, desempenhou um papel catalisador na

<sup>3</sup> CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 16.

<sup>4</sup> CHAUÍ, *O que é ideologia*, cit., p. 113.

<sup>5</sup> Idem, p. 21.

<sup>6</sup> COSTA, Jurandir Freire. *A inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1992. p. 25.

<sup>7</sup> HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional europeu – sobre o passado e o futuro da soberania e da nacionalidade. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 124.

formação dos Estados-Nacionais. Com efeito, ante o esboroamento do poder religioso, o discurso de que os habitantes de um território pertenciam à mesma “nação” serviu como um fator de integração social importantíssimo no processo de formação e consolidação dos Estados seculares.

“Para a mobilização política que ocorreu foi necessária uma idéia cuja força fosse capaz de integrar as consciências morais, com um apelo ainda mais forte aos corações e ânimos do que aquele exercido pela soberania popular e pelos direitos humanos. Essa lacuna é preenchida pela idéia de nação. É ela que torna consciente aos habitantes de um mesmo território a nova forma de pertença a um todo, política e juridicamente mediada. Apenas a consciência nacional que se cristaliza em torno da percepção de uma ascendência, língua e história em comum, apenas a consciência de se pertencer a ‘um mesmo’ povo torna os súditos cidadãos de uma unidade política partilhada – torna-os, portanto, membros que se podem sentir responsáveis *uns pelos outros*”<sup>8</sup>.

A ideologia nacionalista, porém, não sobrevive quando confrontada com a história. Na Idade Média, observa Francesco Rossolillo, uma pessoa “deveria se sentir antes de tudo um cristão, depois um borgonhês e, somente em terceiro lugar, um francês (sendo que o sentir-se francês tinha, então, um significado inteiramente diferente do atual)”<sup>9</sup>. O fator de discrimen “ascendência comum”, no mais, é absolutamente débil para definir o nacional. O que significa concretamente possuir uma ascendência comum? A identidade lingüística é insuficiente para explicar o fenômeno, pois

“muitas Nações são plurilíngües e [...] muitas línguas são faladas em várias Nações, [...] além disso, o monolíngüismo de determinadas Nações, como a França ou a Itália, não é algo original nem espontâneo, e sim, pelo menos em parte, um fato político, fruto da imposição a todos os membros de um Estado, pelo poder político, de uma língua falada apenas numa porção desse Estado, com a conseqüente decadência dos dialetos e das línguas originais”<sup>10</sup>.

A precariedade dos critérios “objetivos” usualmente apresentados permite concluir que “a Nação não passa de uma entidade ideológica, isto é, do reflexo na mente dos indivíduos de uma situação de poder” [qual seja, o Estado Nacional], conclui Rossolillo.

À semelhança do que acontece com outras ideologias classificatórias, o discurso nacionalista é dicotômico. “Nacional” é quem possui uma ascendência comum; aqueles que não a têm são os *outros*, os “estrangeiros”. A palavra encontra sua raiz no termo latino *extranèus*, “o que é de fora, aquele que não pertence à família ou ao país”. Do mesmo radical, em nosso vernáculo, formou-se a derivação “estranho”, palavra com manifesto

---

<sup>8</sup> Idem, p. 131.

<sup>9</sup> ROSSOLILLO, Francesco. Nação. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 5. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992. v. 2, p. 795.

<sup>10</sup> Idem, p. 796.

conteúdo pejorativo<sup>11</sup>. Na língua francesa, mais próxima do latim nesse caso, há um único substantivo – *étranger* – para designar o não-nacional e o “estranho”.

### 3 Degenerados e pervertidos

A partir desse exemplo, é possível observar como ocorre a estruturação ideológica das identidades. Não se trata apenas da construção de um “eu” (ou “nós”) em oposição ao “outro” (“eles”), com fundamento em predicados falsamente apresentados como naturais. O passo seguinte é a inferiorização, ainda no plano discursivo, da figura do outro. Não por acaso, muitas palavras derivadas da raiz latina *alter* – subalterno, adúltero, adulterado, alterado – possuem um conteúdo depreciativo. Reafirmamos, por intermédio da linguagem, a superioridade do “eu” em relação ao “outro”. Os afrodescendentes, os índios, os portadores de deficiência física e os homossexuais não pertencem apenas a “classes” diferentes de pessoas: são também “naturalmente” inferiores porque não possuem os atributos físicos ou psíquicos definidos como “normais” pela maioria. É corrente e conhecido, aliás, o uso de termos pejorativos, que têm sua raiz justamente nesse processo de “subalternização” do outro. Judiar<sup>12</sup>, judiaria, mulato<sup>13</sup>, denegrir, mulherzinha e bicha são apenas alguns dos termos incorporados à linguagem cotidiana e que evidenciam claramente a inferiorização daqueles que não atendem ao padrão definido pelos grupos dominantes e posteriormente introjetado no inconsciente da maioria.

Celso Lafer, no parecer juntado aos autos do *habeas corpus* em que o Supremo Tribunal Federal debateu a interpretação do conteúdo do crime de racismo<sup>14</sup>, mostra como a classificação dos seres humanos em raças, falsa do ponto de vista genético<sup>15</sup>, serviu de caldo de cultura para que teorias racistas justificassem a superioridade da “raça” ariana em relação às demais. A propósito, cita Lafer o seguinte comentário feito por Arthur de Gobineau (1816-1882), um dos grandes teóricos do racismo, por ocasião de sua visita ao Brasil:

---

<sup>11</sup> O *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* indica o termo “esquisito” como um dos sinônimos de “estranho”. “Esquisito” é a qualidade daquele que não é igual à maioria; diferente, anormal, excêntrico. Em algumas regiões do Brasil, registra o mesmo dicionário, “esquisito” é o adjetivo empregado para designar aquele que tem um aspecto feio ou desagradável.

<sup>12</sup> Câmara Cascudo, em seu *Dicionário do Folclore Brasileiro*, aponta que “como reminiscência religiosa permanece no espírito popular a figura do judeu como símbolo da malvez absoluta, alegrando-se com o sofrimento alheio, egoísta, insensível, imperturbável de orgulho. No vocabulário ficaram esses elementos longínquos da impressão coletiva contra o israelita. Judiar é maltratar, torturar, magoar. Judiaria não é a reunião de judeus, mas o ato, a ação de judiar. Comum apontar-se o gesto mau como natural do judeu: ‘quem matou meu passarinho foi judeu, não foi cristão; meu passarinho tão manso que comia em minhas mãos’. Um dia cheio de contrariedade é ‘um dia-de-judeu’; e um dia triste, de sol entre nuvens e de amudado cantar de galo, se diz que ‘morreu judeu’. Quem cospe em cristão é judeu. Quem promete e falta é judeu. Quem come carne em dia da Paixão é judeu. Judeu bebe sangue de gente. Judeu come carne de menino novo” (citado por Celso Lafer, no parecer adiante referido).

<sup>13</sup> O *Dicionário Houaiss* registra que mulato é aquele que é filho de pai branco e de mãe preta (ou vice-versa), mas também o burro pequeno, ainda novo.

<sup>14</sup> Trata-se do *Habeas Corpus* n. 82.424-2, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em setembro de 2003, no qual figura como paciente Siegfried Ellwanger.

<sup>15</sup> “O avanço do conhecimento – anota Celso Lafer no citado parecer – se incumbiu de mostrar que não há fundamento biológico em qualquer subdivisão racial da espécie humana e que os critérios das diferenças visíveis, a começar pela cor da pele, são apenas juízos de aparência. As diferenças genéticas individuais entre duas pessoas

“Trata-se de uma população totalmente mulata, viciada no sangue e no espírito e assustadoramente feia. Nenhum brasileiro é de sangue puro; as combinações dos casamentos entre brancos, indígenas e negros multiplicaram-se a tal ponto que os matizes de carnação são inúmeros, e tudo isso produziu, nas classes baixas e nas altas, uma degenerescência do mais triste aspecto”<sup>16</sup>.

O século de Gobineau foi pródigo também na classificação das pessoas segundo a “patologia” ou a “perversão” sexual que apresentassem. O “homossexual” é filho da ideologia burguesa daquele século<sup>17</sup>, assim como outros personagens não tão populares, tais como os exibicionistas, os fetichistas, os zoerastas, os automonossexualistas, os mixoscopófilos, os ginecomastos, os presbiófilos, os invertidos sexoestéticos e as mulheres disparênicas.

“A mecânica do poder que ardorosamente persegue todo esse despropósito – acrescenta Michel Foucault – só pretende suprimi-lo atribuindo-lhe uma realidade analítica, visível e permanente: encrava-o nos corpos, introdu-lo nas condutas, torna-o princípio de classificação e de inteligibilidade e o constitui em razão de ser e ordem natural da desordem. Exclusão dessas milhares de sexualidades aberrantes? Não, especificação, distribuição regional de cada uma delas. Trata-se, através de sua disseminação, de semeá-las no real e de incorporá-las ao indivíduo”<sup>18</sup>.

Freud via no sentimento de repulsa a pessoas “estranhas” a expressão de um “narcisismo que tende a afirmar-se e se conduz como se o menor desvio de suas propriedades e particularidades individuais implicasse uma crítica a elas e um convite a modificá-las”<sup>19</sup>. Na mesma linha psicanalítica, observa Jurandir Freire Costa que

“a estabilidade da cultura, sem a qual não existiriam recorrências de regras e tampouco subjetividades que se reconhecessem como subjetividades, dá-se às custas de diferenças e oposições ao que não é idêntico. Uma cultura só reconhece sua identidade distinguindo-se de outras. *Mutatis mutandis*, o mesmo ocorre com a identidade do sujeito e, finalmente, com os ideais de eu. Para

---

brancas são maiores que a diferença genética média entre brancos e negros e não custa lembrar que a integridade genética da espécie humana, como unidade, é comprovada na reprodução entre pessoas de ‘raças’ diferentes, gerando descendentes normais e férteis. [...] A capacidade de desvendar o genoma humano – que é uma revolução coperniquiana da biologia – permite dizer que conhecer uma espécie se reduz a conhecer o seu genoma completo, e o seqüenciamento do genoma humano indica que as diferenças existentes no código genético de cada ser humano – que estão na escala dos milhões – não tem maior relação com a sua procedência geográfica ou étnica. No estudo da variabilidade genética humana, verifica-se que de 90 a 95% dela ocorre dentro dos chamados ‘grupos raciais’, não entre eles. Em síntese, como diz Sérgio Danilo Pena: ‘há apenas uma raça do *homo sapiens*: a raça humana’” (p. 61-62).

<sup>16</sup> RAEDERS, Georges. O conde Gobineau no Brasil. *Apud* LAFER, Celso. Parecer, cit., p. 57.

<sup>17</sup> Jurandir Freire Costa (*A inocência e o vício...*, cit., p. 43) localiza o nascimento do termo “homossexual” em um texto do médico húngaro Benkert, datado de 1869. Michel Foucault refere-se a um artigo de Westphal, de 1870, sobre as “sensações sexuais contrárias”, como a data natalícia do termo (*História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 43).

<sup>18</sup> *História da sexualidade I...*, cit., p. 44.

<sup>19</sup> FREUD, Sigmund. *Psicología de las masas*. Madrid: Alianza Editorial, 2001. p. 40.

que um ideal de eu mantenha-se operante é preciso que existam casos ou ocorrências subjetivas que contrariem ou não cumpram os requisitos exigidos para a realização do ideal. Assim, a construção de subjetividades ideais implica, *ipso facto*, a figura da antinorma ou do desvio do ideal, representada pelos que *não podem, não sabem ou não querem seguir as injunções ideais*. A esses, diz Freud, é reservada a posição de objeto do desejo de destruição da maioria que em nome da norma ideal outorga-se o poder de atacar ou destruir física ou moralmente os que dela divergem ou simplesmente se diferenciam<sup>20</sup>.

#### 4 “*Band-aid*, da cor da pele”

A etapa final do processo ora descrito é a violência. A história registra os mais repugnantes episódios de intolerância contra o outro. Em nome da religião católica, milhares de “infieis” foram mortos nas cruzadas dos séculos XI a XIV. Em nome da supremacia e da pureza da raça ariana, oito milhões de pessoas – judeus, ciganos, homossexuais, portadores de deficiências físicas – foram exterminados pelo nacional-socialismo alemão. Só em *Auschwitz*, as câmaras de gás tinham capacidade para matar e incinerar doze mil pessoas por dia. No Brasil, há menos de vinte anos, pacientes que sofriam de algum distúrbio mental eram submetidos a sessões de choques elétricos. No Brasil, há três anos, Edson Nêris da Silva foi morto quando passeava com seu namorado, na Praça da República, centro de São Paulo.

Como observa Celso Lafer no já citado parecer, há distintas escalas de agressividade contra os grupos minoritários, sendo que o extermínio premeditado e a ofensa à integridade física das vítimas representam os últimos graus dessa escala. Num grau abaixo há a segregação espacial, tal como imposta pelo nacional-socialismo, em relação aos judeus, ou pelo regime do *apartheid*, na África do Sul. Não seria, a propósito, a segregação *de facto* imposta aos pobres, nas periferias das grandes cidades brasileiras, também uma forma de violência?

A violência contra grupos discriminados, porém, não se limita à prática de atos de coerção física. É comum que a violência assuma também a forma da privação de direitos ou da intimidação simbólica<sup>21</sup>.

Há inúmeros exemplos históricos de privação legal de direitos. No Brasil, a Constituição do Império excluía do direito de votar na eleição dos deputados, senadores e membros dos conselhos de província os escravos libertos, “os criminosos pronunciados em querela ou devassa” e os que não tivessem, de renda líquida anual, “duzentos mil-réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego”<sup>22</sup>. O direito de voto somente foi constitucionalmente assegurado às mulheres em 1934<sup>23</sup>, e aos analfabetos em 1988. Não obstante o art. 5º, *caput*, da Constituição democrática declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, remanescem em nosso ordenamento normas infraconstitucionais

---

<sup>20</sup> Idem, p. 19.

<sup>21</sup> A própria linguagem, como vimos, pode ser usada como um instrumento de violência simbólica.

<sup>22</sup> Art. 94 da Constituição brasileira de 1824.

<sup>23</sup> Art. 98, § 1º, da Constituição.

discriminatórias, tais como a proibição do exercício de atividade remunerada pelo estrangeiro, contida no art. 98 da Lei Federal n. 6.815/80<sup>24</sup>.

A privação de direitos ocorre também à margem do próprio ordenamento, principalmente quando não há garantias eficazes para assegurar a efetividade do direito à não-discriminação. É o que acontece com a discriminação nas relações de trabalho praticadas contra afrodescendentes<sup>25</sup>, mulheres, idosos e travestis, entre outros.

A violência simbólica infligida aos grupos discriminados não é menos prejudicial. O *estereótipo* é uma de suas formas comuns. Afrodescendentes são particularmente vítimas desse tipo de preconceito. Basta lembrar os papéis que lhes são tradicionalmente reservados na televisão brasileira. Vemo-los como empregados domésticos, assaltantes, pagodeiros ou jogadores de futebol; jamais, porém, como juízes, médicos e engenheiros. O mesmo acontece com as mulheres. Um aluno desavisado poderá encontrar, por exemplo, o seguinte texto contido em um livro didático: “debaixo de sol ou chuva, o papai vai trabalhar para dar todo conforto ao nosso querido lar. Papai *trabalha* para sustentar a casa e mamãe *trata* do lar, do marido e dos filhos”<sup>26</sup>.

---

<sup>24</sup> Entendo que o direito ao trabalho é um direito humano fundamental que não pode estar vinculado à contingência da nacionalidade. A Constituição da República, em seu art. 6º, não faz nenhuma discriminação quanto ao gozo dos direitos sociais lá indicados. *Todos* – nacionais ou estrangeiros – têm direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

Os perigos de vincular o gozo dos direitos fundamentais à nacionalidade foram apontados com extrema precisão por Hannah Arendt, em seu livro *As origens do totalitarismo*. Analisando o cancelamento, em massa, da nacionalidade de judeus e de todos os inimigos do *Reich*, Hannah Arendt observou que a situação angustiante dos apátridas “não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles” pois estão privados de uma comunidade política que os contemple como sujeitos de direito e em relação à qual tenham direitos e deveres. Daí por que, para a filósofa alemã, o primeiro direito humano fundamental é o direito a ter direitos, i.e., o direito a pertencer a uma comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por suas ações, nos exatos parâmetros da legalidade.

Por essas razões, entendo que é manifestamente inconstitucional, por afronta ao princípio da igualdade (art. 5º, *caput*) e ao disposto no art. 6º da Carta Política, as regras contidas nos arts. 98, 99, 100, 101, 104, 106 e 125, inciso VIII, do Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.515/80). Essas regras proíbem o exercício de atividade remunerada pelo estrangeiro e punem o faltoso com a sanção administrativa da deportação. Trata-se, aqui, repito, de reconhecer a universalidade do direito fundamental ao trabalho, independentemente do vínculo jurídico estabelecido pela pessoa com o Estado. Não importa, portanto, o tipo de visto que é concedido ao estrangeiro, e tampouco se está ele em situação regular ou irregular em nosso país. Não é possível negar a ele o acesso ao trabalho, da mesma forma como não é possível subtrair-lhe a garantia do *habeas corpus* ou o direito de ser atendido em um hospital público. Ainda, portanto, que o estrangeiro possua apenas um visto de turista, poderá ele postular, inclusive judicialmente, mediante mandado de segurança ou outro remédio jurídico, a emissão, pelo Ministério do Trabalho, da carteira profissional necessária ao registro profissional e ao gozo dos direitos trabalhistas previstos na CR e na CLT. E mais: se a Polícia Federal ou algum órgão de fiscalização encontrar um estrangeiro exercendo atividade remunerada não poderá, apenas em razão desse fato, sancioná-lo com a deportação.

<sup>25</sup> No conhecido estudo *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90*, elaborado para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Ricardo Henriques mostra que as taxas de desemprego entre a população negra são superiores às taxas verificadas entre brancos (no ano de 1999, respectivamente 10,6% e 8,9%). O percentual de brancos na economia informal era, em 1999, de 48,07%; já entre os negros esse percentual era de 59,89%. Dos brancos, 14,7% estavam ocupados na indústria de transformação e nos serviços modernos; e apenas 9,8% dos negros atuavam no mesmo setor (HENRIQUES, Ricardo. *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90*. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. p. 35-40).

<sup>26</sup> Citado por ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à filosofia*. São Paulo: Moderna, 1986. p. 76.

Os silêncios também são parte integrante das “estratégias que apóiam e atravessam os discursos”<sup>27</sup> do preconceito. Parece incrível, mas nas revistas femininas editadas no Brasil quase não há fotografias de afrodescendentes, não obstante ao menos metade da população nacional ser composta por negros e pardos. Muitos arquitetos e engenheiros que projetam edificações no Brasil simplesmente se esquecem que alguns portadores de deficiência física precisam de rampas de acesso para se locomover. Até há alguns anos, a propaganda do *Band-aid* anunciava, com orgulho, que o produto comercializado era da “cor da pele”. Por certo não ocorreu ao publicitário ou ao fornecedor que os seres humanos ostentam variadas cores de pele. A invisibilidade, como se vê, é também uma forma de exclusão.

Os meios de comunicação de massa são, em geral, os grandes responsáveis pela difusão do preconceito. Em um programa humorístico, na maior emissora de televisão do país, por exemplo, o pai de um filho homossexual repete a cada programa o bordão: “onde foi que eu errei?”. O esquete apresenta a falsa idéia de que os pais são responsáveis pela orientação homossexual de seus filhos e que estes são verdadeiros “erros” para a sociedade. Qual o impacto causado pela repetição semanal dessas idéias discriminatórias na complexa relação entre pais e filhos homossexuais?

A lógica autoritária do consumo que orienta a TV, o rádio e o cinema feito para as massas difunde o preconceito, homogeneiza os gostos e, como observam Theodor Adorno e Max Horkheimer, nos torna incapazes “de ouvir o que nunca foi ouvido e de apalpar com as próprias mãos o que nunca foi tocado”<sup>28</sup>. É disso que trato no item seguinte.

#### 4 Eu, etiqueta

As vítimas desses processos de dominação não são apenas aqueles que são alvo do preconceito. À maioria que mais ou menos segue o padrão vigente restam o empobrecimento da experiência, a massificação e a intolerância. O próprio étimo da palavra “preconceito” (“idéia, opinião ou sentimento desfavorável formado *a priori*, sem maior conhecimento, ponderação ou razão”) já evidencia os prejuízos da padronização.

“A unidade do coletivo manipulado consiste na negação de qualquer indivíduo; zomba-se de toda espécie de sociedade que pudesse querer fazer do indivíduo um indivíduo. A horda, cujo nome figura sem dúvida alguma na organização da Juventude Hitlerista, não é nenhuma recaída na antiga barbárie, mas o triunfo da igualdade repressiva, o desenvolvimento da igualdade do direito na injustiça feita pelos iguais”<sup>29</sup>.

“Com que inocência demito-me de ser eu que antes era e me sabia tão diverso de outros, tão mim-mesmo, ser pensante, sentinte e solidário com outros seres diversos e

---

<sup>27</sup> A expressão é de Michel Foucault, in *História da sexualidade I...*, cit., p. 30.

<sup>28</sup> *Idem*, p. 26.

<sup>29</sup> ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética da razão*. p. 10.

conscientes de sua humana, invencível condição”, escreveu Drummond, com ironia, no poema “Eu, etiqueta”.

A propósito, parece-me um erro dos movimentos de minorias reivindicar a existência de uma identidade própria – negra ou feminina ou outra qualquer. Sustentar que todos os negros ou todas mulheres possuem uma mesma “essência” é, creio, adotar como seu o discurso classificatório do opressor. Todos os sujeitos que pertencem a um grupo discriminado têm algo em comum, que é justamente o contato, em maior ou menor grau, com o preconceito social. Daí, porém, afirmar que eles compartilham de uma identidade única há um grande passo. O erro está justamente em resumir a complexidade do sujeito à cor da sua pele, ao seu sexo ou ao local de seu nascimento. “A maneira que temos de sair da engrenagem é desfazê-la, e não reformá-la preservando os termos de sua definição e deixando-a intocada na base”<sup>30</sup>, analisa Jurandir Freire Costa. O combate ao preconceito pede a denúncia da crença de que os sujeitos são “naturalmente” divididos em homens e mulheres, brancos e negros, sãos e loucos, nacionais e estrangeiros, e não o reforço a essa crença.

Tentei mostrar neste pequeno artigo que a ordenação dos sujeitos a partir de categorias binárias “naturalmente” estabelecidas – branco *ou* negro, nacional *ou* estrangeiro, são *ou* louco – vem servindo apenas para justificar a dominação e a exclusão daqueles que não atendem aos padrões definidos como valiosos ou normais pela maioria. Além disso, esse tipo de arranjo é empobrecedor pois reduz a riqueza das experiências individuais a rótulos preestabelecidos e monotonamente homogêneos.

Há mais de duzentos anos Kant convocou todos a fazerem uso do próprio entendimento sem a orientação de outrem<sup>31</sup>. Por comodismo ou covardia<sup>32</sup> – disse o filósofo – a maioria das pessoas permanecem com gosto sob a direção alheia e abandonam a cansativa tarefa de pensar e de trilhar os seus próprios caminhos. É possível, porém, sair desse estado de menoridade, se rejeitarmos os arranjos previamente estabelecidos (os velhos “instrumentos mecânicos de um uso racional”, de que falava Kant) e buscarmos, cada qual, construir a própria subjetividade, para além dos rótulos. É esse, me parece, um dos grandes desafios que se nos apresenta nas sociedades contemporâneas massificadas.

Como disse no início, acho que a luta pelo efetivo reconhecimento do direito à autonomia e à diferença não pode estar circunscrita ao campo jurídico. Já há muito tempo é sabido que a mera declaração formal do direito não é suficiente para garantir a sua eficácia. Cuida-se, antes de qualquer coisa, de criticar o modo como são produzidas a massificação e as mais diversas formas de preconceito, e de combater as suas múltiplas manifestações no cotidiano.

---

<sup>30</sup> *A inocência e o vício...* cit., p. 35.

<sup>31</sup> KANT, Emanuel. Respuesta a la pregunta: qué es la ilustración?. *Filosofia de la história*. Buenos Aires: Nova Buenos Aires, 1964. p. 58-67.

<sup>32</sup> Escreve Contardo Calligaris: “Somos sempre convidados a inventar livremente nossas vidas: é uma missão incômoda e dolorosa. Portanto estamos dispostos a acolher calorosamente qualquer um com quem possamos nos identificar. Quem sabe consigamos, assim, definir um pouco quem somos nós. Em suma, por sermos órfãos de identidades estabelecidas, acabamos sedentes de identificações” (As identificações e a possibilidade de pensar. *Folha de S. Paulo*, 10 abr. 2003).